



CONTRATO Nº 205/2021/SEASPAC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A
 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
 012/2021/CEL/PMM, PROCESSO Nº 4.993/2021-
 PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA
 MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
 NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 LTDA EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE
 DECLARA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 27.993.108/0001-89, com sede administrativa à Folha 26 Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – 2º piso, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.509-060, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. JOSÉ NILTON DE MEDEIROS, brasileiro, portador do CPF nº 287.965.354-15, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º 83.927.574/0001-37, com sede na Rodovia Transamazônica S/N, Km2, Lote 49/50, Bairro Cidade Nova, Fone: (94) 3324-2314, e-mail: jc.horizon@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o N.º 227.172.422-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 4.993/2021/PMM, autuado na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preço nº 012/2021/CEL/SEVOP**, proveniente do Processo Original n.º 11.522/2020/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 035/2020-CEL/SEVOP/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços N.º 042/2020 – SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2020-CEL/SEVOP/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 035/2020-CEL/SEVOP/PMM**;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020-SEVOP/PMM**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
57	ÁCIDO CLORÍDRICO (SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE PISOS E CALÇADAS, ÁCIDO MURIÁTICO)	UNIDADE	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
58	ADESIVO BICOMPONENTE À BASE DE RESINA EPÓXI, BISNAGA 23G	BISNAGA	10	R\$ 12,75	R\$ 127,50
59	ADESIVO PARA TUBO FRASCO DE 850G	UNIDADE	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
60	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO (BISNAGA) 75G	UNIDADE	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
61	AGUARRÁS GALÃO DE 5 LITROS	GL	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
62	BANDEJA P/PINTURA DE 15CM	UNIDADE	6	R\$ 6,00	R\$ 36,00
63	BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA 23 CM	UNIDADE	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



64	BROCHA PARA PINTURA 190X76X65MM FORMATO QUADRADA	UNIDADE	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
65	BROCHA REDONDA	UNIDADE	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
66	BROCHA RETANGULAR, CORPO E CABO PLÁSTICO PLÁSTICO CERDAS SINTÉTICAS DIMENSÕES APROXIMADAS 7X18CM	UNIDADE	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
67	CAL PARA MASSA SACO DE 20 KG	UNIDADE	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
68	CATALISADOR PARA TINTA, FRASCO COM 450ML	UNIDADE	6	R\$ 16,02	R\$ 96,12
69	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA PVA ACRILICA, COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS ORGÂNICOS E/OU INORGÂNICOS ISENTOS DE METAIS PESADOS TENSOATIVOS E TOXILADOS E ALCOOIS, BISNAGA COM 50 ML, CORES DIVERSAS	UNIDADE	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
70	DILUENTE PARA TINTA (THINNER) GALÃO 5L	LATA	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
71	ESPÁTULA COM LÂMINA DE AÇO INOX E CABO DE MADEIRA	UNIDADE	18	R\$ 12,50	R\$ 225,00
72	ESPÁTULA DE AÇO CROMADO	UNIDADE	18	R\$ 12,50	R\$ 225,00
73	FITA CREPE PARA PINTURAS 18MMX150M	UNIDADE	35	R\$ 4,00	R\$ 140,00
74	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE (SELADOR ACRÍLICO) LATA 18L	UNIDADE	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
75	FUNDO PRIMER UNIVERSAL CINZA - 900 ML	LATA	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
76	GESSO EM PÓ SACO C/ 20 KG	UNIDADE	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
77	MASSA ACRILICA, MÉTODO APLICAÇÃO COM ESPÁTULA E DESEMPENADEIRA, GALÃO 18 LITROS	GL	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
78	MASSA CORRIDA, MÉTODO APLICAÇÃO COM ESPÁTULA E DESEMPENADEIRA GALÃO 18 LITROS	GL	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
79	PINCEL PINTURA PREDIAL TAMANHO 1POL, FORMATO RETANGULAR, MATERIAL CABO MADEIRA	UNIDADE	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
80	PINCEL PINTURA PREDIAL, TAMANHO 2POL FORMATO RETANGULAR, MATERIAL CABO MADEIRA	UNIDADE	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
81	PINCEL PINTURA PREDIAL, TAMANHO 3POL FORMATO RETANGULAR, MATERIAL CABO MADEIRA	UNIDADE	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00
82	PINCEL PINTURA PREDIAL, TAMANHO 4POL FORMATO RETANGULAR, MATERIAL CABO MADEIRA	UNIDADE	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
83	REMOVEDOR DE FERRUGEM, REMOVE FERRUGEM E DESOXIDA ALUMÍNIO 500ML	UNIDADE	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
84	ROLO PARA PINTURA, ANTIGOTA TAMANHO 09 CM, COM CABO.	UNIDADE	35	R\$ 4,50	R\$ 157,50
85	ROLO PINTURA PREDIAL, COMPRIMENTO 10 CM, ACABAMENTO PLÁSTICO RESISTENTE E METÁLICO	UNIDADE	25	R\$ 5,50	R\$ 137,50
86	ROLO PINTURA PREDIAL, COMPRIMENTO 15 CM CABAMENTO PLÁSTICO RESISTENTE E METÁLICO	UNIDADE	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
87	ROLO PINTURA PREDIAL, COMPRIMENTO 23 CM X ALTURA 19MM MATERIAL TUBO PLÁSTICO	UNIDADE	35	R\$ 14,50	R\$ 507,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



88	ROLO PINTURA PREDIAL, COMPRIMENTO 6 CM, ACABAMENTO PLÁSTICO RESISTENTE E METÁLICO	UNIDADE	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00
89	SELADOR ACRILICO 18 LTS	GL	30	R\$ 60,50	R\$ 1.815,00
90	SELADOR PARA MADEIRA, GALÃO 3,6 LITROS	LATA	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
91	TINTA ACRÍLICA PVA, INTERNA, BRANCO GELO GALÃO DE 18 LITROS	GL	85	R\$ 115,00	R\$ 9.775,00
92	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, BRANCO GELO, GALÃO DE 18 LITROS	GL	85	R\$ 193,94	R\$ 16.484,90
93	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, BRANCO NEVE, GALÃO DE 18 LITROS	GL	25	R\$ 193,94	R\$ 4.848,50
94	TINTA ACRILICA USO EXTERNO MARFIM GALÃO DE 18 LITROS	GL	100	R\$ 113,45	R\$ 11.345,00
95	TINTA EPÓXI A BASE DÁGUA AZUL CLARO ,GALÃO DE 3,6 LITROS	GL	10	R\$ 136,19	R\$ 1.361,90
96	TINTA EPÓXI A BASE DÁGUA AZUL ESCURO, GALÃO DE 3,6 LITROS	GL	10	R\$ 138,62	R\$ 1.386,20
97	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, APLICAÇÃO MADEIRA E METAL, COR BRANCO NEVE	UNIDADE	115	R\$ 50,00	R\$ 5.750,00
98	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA JANELA, VERDE FOLHA, GALÃO DE 3,6 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
99	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, APLICAÇÃO MADEIRA E METAL COR AMARELO	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
100	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, APLICAÇÃO MADEIRA E METAL COR BRANCO GELO	LATA	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
101	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, APLICAÇÃO MADEIRA E METAL COR MARFIM	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
102	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, APLICAÇÃO MADEIRA E METAL COR VERDE FOLHA	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
103	TINTA PARA PISO, COR AMARELO, GALÃO DE 18 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
104	TINTA PARA PISO, COR AZUL PROFUNDO, GALÃO DE 18 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
105	TINTA PARA PISO, COR BRANCO, GALÃO DE 18 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
106	TINTA PARA PISO, COR CONCRETO, GALÃO DE 18 LITROS	UNIDADE	18	R\$ 130,00	R\$ 2.340,00
107	TINTA PARA PISO, COR VERDE , GALÃO DE 18 LITROS	UNIDADE	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
108	TINTA PARA PISO, COR VERMELHO, GALÃO DE 18 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
109	TINTA PARA PISO, COR PRETO, GALÃO DE 18 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
110	VERNIZ COM BRILHO ,GALÃO DE 3.600ML	GL	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
111	VERNIZ PARA MADEIRA -COR MOGNO ,GALÃO COM 3,6 LITROS	GL	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
112	ZARCÃO NA COR CINZA DE 3.600ML	GL	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
TOTAL					R\$ 86.401,62

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os Materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, Endereço: Agropolis do INCRA, Cidade Nova, Marabá/PA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is)



- de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;



- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designado a Sr. Marcos Paulo Eleres Pereira - CPF Nº 904.739.902-10, Matrícula 29564, lotado na SEAGRI, função de Gerente, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEAGRI no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do



contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo:
 Dotação: 20 122 0001 2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI;
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 86.401,62 (oitenta e seis mil, quatrocentos e um reais e sessenta e dois centavos)** conforme quantidades e valores extraídos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 035/2020-CEL/SEVOP/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 15 (quinze) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.2 A Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
 Onde:
 EM = Encargos moratórios;
 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
 30 = número de dias do mês civil
 N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES



- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução



do presente Contrato;

- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficarão o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 035/2020-CEL/SEVOP/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário de Administração
Contratante

**NOSSA TERRA MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ 83.927.574/0001-37
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____